

30
ANOS

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ

GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

3F ESTAÇÃO MODAS LTDA

CNPJ: 42.610.799/0001-88

3F ITAU MODAS LTDA

CNPJ: 42.868.146/0001-01

3F MODAS LTDA

CNPJ: 34.783.370/0001-64

Setembro - 2025

Exmo Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da
Comarca de Belo Horizonte -MG

Processo n.º: 5315944-66.2023.8.13.0024

Autor: 3F MODAS LTDA, 3F ITAU MODAS LTDA, 3F MODAS LTDA

Valor da Causa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Assuntos: Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial.

Data da Distribuição: 26.12.2023

SUMÁRIO

04	1. Considerações iniciais
05	2. Breve Histórico da Falência
06	3. Principais Acontecimentos Processuais
07	4. Aspectos Relevantes sobre a Falida Patrimônio Social Quadro Administrativo Atividades Econômicas Quadro de Funcionários
08	5. Observações da Administração Judicial
11	6. Estrutura Patrimonial da Falida
12	7. Análise do Cenário Econômico-Financeiro da Falida
13	8. Considerações Finais e Termo de Encerramento

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem como objetivo, expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal da Falida, sendo analisados as questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como quadro de funcionários e eventuais problemas operacionais e novos negócios da Falida.

Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas até o momento nos autos e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05:

Administração Judicial - GRUPO 3F

2. BREVE HISTÓRICO DA FALÊNCIA

Em 26 de dezembro de 2023, as sociedades empresárias 3F Estação Modas Ltda., 3F Itaú Modas Ltda. e 3F Modas Ltda. ajuizaram, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, pedido de autofalência com fundamento nos arts. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, autuado sob o nº 5315944-66.2023.8.13.0024.

Em 12 de julho de 2024, foi proferida a sentença de ID 10257049445, decretando a falência das requerentes. Conforme narrado na inicial, tratam-se de sociedades empresárias franqueadas da marca Piticas, atuantes no comércio de produtos de moda criativa, explorando suas atividades por meio de lojas e quiosques destinados à venda de produtos padronizados pela franqueadora.

Segundo informações prestadas pela JUCEMG (IDs nº 10285000730 e seguintes), foi procedida a anotação da falência no prontuário da 3F Modas Ltda.. Consta, ainda, que as empresas 3F Estação Modas Ltda. e 3F Itaú Modas Ltda. foram extintas por meio de distratos sociais. Especificamente quanto à 3F Estação Modas Ltda., verificou-se que o arquivamento do ato de extinção ocorreu em novembro de 2023, portanto, em data posterior ao termo legal de quebra.

No que tange ao quadro societário da 3F Modas Ltda., este era composto por Fabiano Drumond Pena e Fernando Drumond Pena, detentores, em conjunto, da integralidade do capital social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A petição inicial relata que a inviabilidade de manutenção da atividade empresarial decorreu, sobretudo, da dificuldade de giro de estoque, resultante tanto dos elevados custos quanto da baixa disponibilidade de produtos e da reduzida demanda por parte dos consumidores. Sem vendas e, conseqüentemente, sem faturamento, tornou-se inviável sustentar a operação, o que motivou o pedido de autofalência, nos termos do art. 105 da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, a crise econômico-financeira das empresas não teria resultado de um fato isolado, mas sim do acúmulo de diversas conjunturas adversas, passadas e presentes.

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS

Data	ID	Fato
26/12/2023	10144252482	Inicial
26/06/2024	10252773633	Relação nominal de credores - Falida
18/07/2024	10265877934	Termo de compromisso - Antiga Administradora Judicial
12/07/2024	10257049445	Sentença - Decretada a Falência
20/09/2024	10311940171	Editais de decretação de Falência
28/03/2025	10419522910	Quadro Geral de Credores

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS

Data	ID	Fato
24/04/2025	10427589099	Decisão que nomeou MA D G A V - Monteiro de Andrade Diniz, Galuppo, Albuquerque e Viana Advogados, como Administradora Judicial
21/05/2025	10455163456	Juntada da prestação de contas pela antiga Administradora Judicial
17/07/2025	10497197336	Designação de datas do Leilão Judicial Eletrônico
17/07/2025	10497240821	Minuta do Edital de Leilão Judicial Eletrônico
25/08/2025	10524551364	Realização do Leilão Judicial Eletrônico
01/09/2025	10529027327	Decisão de homologação do auto de arrematação

Capital Social	Quadro Administrativo
R\$30.000,00	Fabiano e Fernando Drumond Pena
Atividades Econômicas	Quadro de Funcionários
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica .	A Falida não apresentou a documentação hábil para verificação do número de funcionários.

5. ATOS OCORRIDOS DESDE A NOMEAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Esta Administradora Judicial diligenciou junto ao Sr. Leiloeiro e ao D. Juízo a fim de promover a designação de leilão nos autos.
- As datas designadas foram 05/08/2025 para o primeiro leilão, 12/08/2025 para o segundo leilão e 19/08/2025 para o terceiro leilão conforme ID 10497197336.
- O edital do leilão judicial foi juntado em ID 10497240821 e essa r. Secretaria certificou sua publicação no DJEN em ID 10497469194.
- Após a realização do leilão, Sr. Leiloeiro juntou os autos do leilão, no ID 10524542245, no qual os bens da da Falida foram arrematados por R\$3.000,00. Posteriormente, em ID 10529027327 foi proferida decisão de homologação determinando a ordem de entrega dos bens.
- Ainda, esta Administradora informa que está diligenciando acerca da existência de outros valores eventualmente depositados em outros processos envolvendo a Falida e segue acompanhando o retorno e cumprimento de todos os ofícios expedidos, com o fim de requerer as demais providências nos autos.

Não foram disponibilizadas pelos sócios das Falidas, até o momento, informações acerca da estrutura patrimonial das Falidas.

Não foram disponibilizadas pelos sócios das Falidas, até o momento, informações acerca do cenário econômico-financeiro da Falidas.

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal das Falidas , cujas constatações tiveram como base a documentação apresentada.

Visando o regular andamento do processo, esta Administradora Judicial, em atenção à r. Sentença de ID 10257049445, requer que essa zelosa Secretaria proceda com a pesquisa no sistema conveniado INFOJUD e certifique-se acerca do retorno da intimação da JUCEMG feita no ID 10264442125.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025.



MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA FALÊNCIA DE LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME



DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: madgav@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: +55 (31) 3297-7307

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais

Facebook: facebook.com/madgavadvogados

Linkedin: linkedin.com/company/madgavadvogados/

Instagram: instagram.com/madgav.advogados/